



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**“Objetivando o chamamento público para credenciamento de interessados para prestação de serviço de hora/hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu SC”.**

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, torna público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia **08 de dezembro de 2021** estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados para prestação de serviço de hora/ hectare de colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu SC.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 13:00 horas até 31/01/2022 e das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas a partir de 01/02/2022, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, município de Guatambu SC, ou ainda pelo fone (49) 3336-0102.

#### 1. OBJETIVO

1.1 O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM COMO OBJETIVO CADASTRAR INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HECTARE PARA COLHEITA DE SILAGEM EM PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU SC, COM VALOR ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2017 DE 06/12/2017.

1.2 O valor estabelecido para o credenciamento será de **R\$ 273,14 (duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) por hectare se limitando ao máximo de 10 hectares por produtor, conforme dita o Artigo 12 da Lei Municipal 1.068/2017.**

1.3 Havendo mais de um credenciado, a distribuição das máquinas se dará conforme capacidade de colheita da máquina e quantidade a ser colhida.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DO IMÓVEL

2.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:

##### 2.1.1 Da Pessoa Jurídica:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011;
- g) Declaração da credenciante de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

### 2.1.2 Da Pessoa Física:

- a) Documento de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Número do PIS;
- d) Declaração de que o credenciante se compromete em fornecer o serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011;

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Guatambu;

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, ou ainda por cópia a ser certificada por servidor público, devendo constar no envelope:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2021**  
**INEXIGIBILIDADE N° 08/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARTICIPANTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ/CPF:**  
**TELEFONE:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**E-MAIL:**

2.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviço de hora/ hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu;

2.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo, ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

2.9. Serão adotados como critérios para a seleção da propriedade em que realizarão os serviços, os seguintes fatores estabelecidos no Artigo 12 da Lei 1.068/2017:

- a) o produtor deverá participar de treinamentos e observar a orientação técnica, quanto ao armazenamento e manejo da silagem;
- b) o produtor deverá comprovar o exercício de atividade de produção de leite e de gado de corte, mediante vistoria técnica das condições físicas e sanitárias do rebanho e que demonstre pela nota fiscal de produtor rural a venda de leite mensal, e a venda de animais via guia de GTA, compatível com a quantidade de animais em produção.

### **3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O fornecimento do objeto deste edital, se dará de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Agricultura.

3.2 O prazo de vigência para os interessados se credenciarem será de 12 meses, **sendo até 07/12/2022.**

### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

4.1.2. Relatório emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e mediante a emissão de nota fiscal pelo prestador do serviço.

### **5. VIGÊNCIA**

5.1 O presente objetivo é a celebração do termo de credenciamento, para prestação de serviço de hora/ hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu, tendo sua vigência a partir da assinatura do termo de credenciamento e, tendo como prazo final 07/12/2022.

5.2 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

6.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente e das dotações orçamentárias para os exercícios de 2021 e 2022, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade: 2.281;  
Elemento: 3.3.90.

### **7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 Após o credenciamento, a Administração terá até 05 (cinco) dias úteis para convocar a(s) pessoa ou empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

8.1 Executar os serviços durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento Administrativo, celebrado em virtude deste Credenciamento, o qual não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2022.

### **9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Guatambu, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

### **10. DOS RECURSOS**

10.1 As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da comissão permanente de licitações e pelos demais presentes;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

10.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, §6º da Lei 8.666/93.

10.3 Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Guatambu;

10.5 Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fac-símile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

11.2 O(a) credenciado (a) deverá comunicar formalmente a Secretaria de Agricultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a eventual impossibilidade temporária de fornecer o serviço, objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.3 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.4 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração (cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88);
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Comprometimento de Fornecimento;
- d) Anexo VI – Termo de Credenciamento.

Guatambu– SC, 07 de dezembro de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da empresa  
CNPJ e carimbo da empresa



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

## ANEXO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

#### MODELO DECLARAÇÃO (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº\_\_\_/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da empresa  
CNPJ e carimbo da empresa





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

## ANEXO III

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO

À Comissão de Licitações,

#### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CPF sob nº ....., declara que concorda se compromete em prestação de serviço de hora/ hectare para colheita de silagem, conforme a sua disponibilidade, pelo período do credenciamento, conforme edital de Credenciamento Público nº **08/2021**.

Concordo em fornecer o serviço pelo valor **de R\$ 273,14 (duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) por hectare de silagem colhida.**

Guatambu/SC, em .....de.....de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura representante/credenciado**

CPF sob nº .....

CNPJ e carimbo (em caso de Pessoa Jurídica)





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**“Objetivando o chamamento público para credenciamento de interessados para prestação de serviço de hora/ hectare de confecção de silagem em propriedades do Município de Guatambu SC”.**

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/000112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e,....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº ....., estabelecida na ..... na cidade de ....., neste ato representada pelo seu ..... portador (a) da Carteira de Identidade com RG nº ....., e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

1.1 A CREDENCIADA compromete-se a PRESTAR SERVIÇO DE HORA/HECTARE PARA COLHEITA DE SILAGEM EM PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU SC, conforme condições mencionadas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº **08/2021** - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021, e pelas demais normas técnicas pertinentes.

1.2 O valor estabelecido para o credenciamento será de **R\$ 273,14 (duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) por hectare de silagem colhida.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 07/12/2022.

3.2 O Contrato Administrativo, celebrado em virtude deste Credenciamento, não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

4.1.1 Relatório emitido pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

4.1.2 O município compromete-se em realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto no item anterior 4.1.1.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

5.1 Prestar o serviço durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica, acompanhamento dos serviços prestados, gerando relatórios que deverão ser juntados aos autos do presente processo.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

- e) Pela recusa em entregar as sementes ora contratado, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei n.º. 8666/93 e alterações.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.

9.2 Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no programa e na Lei.

### **CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

10.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.

10.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE.

10.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega das sementes contratadas.

10.5 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

10.6 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para os exercícios de 2021 e 2022, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade: 2.281;

Elemento: 3.3.90.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2021 e na Lei 8666/93 e posteriores alterações.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Guatambu SC, .....de .....de 20xx.

---

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

---

**Credenciado(a)**

### TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: